

**LEI N.º 5.393, DE 29 DE MAIO DE 2012.**

**Institucionaliza o percurso conhecido como CAMINHO DA FÉ, segmento deste Município de Pindamonhangaba.**

(Projeto de Lei nº 51/2012, de autoria do Vereador Isael Domingues)

**João Antônio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica oficialmente reconhecido, para todos e quaisquer atos governamentais futuros, o segmento compreendido dentro do território deste Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, do percurso denominado “Caminho da Fé”, utilizado em romarias e peregrinações religiosas, que partem de vários pontos deste e de outros estados da Federação, e culmina no Município de Aparecida, SP, precisamente, na Basílica de Nossa Senhora de Aparecida.

Art. 2º O segmento ao qual se refere o artigo primeiro, tem início em trilhas e caminhos vicinais que margeiam a Rodovia SP 123, Floriano Rodrigues Pinheiro, divisa com o Município de Campos do Jordão, segue margeando-a em distância variável, até a intersecção com a Rodovia SP 132, Caio Gomes de Figueiredo, e por esta, do mesmo modo, até alcançar a área urbana de Pindamonhangaba, atravessando-a pela ponte do Rio Paraíba, seguindo pelo Bairro do Bosque e Crispim onde sai já margeando a Rodovia SP 62, Abel Fabrício Dias, e desta, do mesmo modo, até a divisa com o Município de Roseira, onde termina, sem embargo de outras variantes que vierem a ser legalmente declaradas como tal.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o artigo primeiro desta lei, visa precipuamente o fomento, através da concessão de isenções e benefícios fiscais, à implantação de infraestrutura para atender o turismo religioso ao longo do segmento descrito no artigo anterior, como no ramo de hotelaria e gastronomia, saúde e segurança, que será regulado por Ato do Executivo.

Pindamonhangaba, 29 de maio de 2012.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**